



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC  
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2  
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400  
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82  
Telefone: (48) 3721-4240/4236/4259  
Website: [dpc.proad.ufsc.br](http://dpc.proad.ufsc.br) - E-mail: [dpc.proad@contato.ufsc.br](mailto:dpc.proad@contato.ufsc.br)



CONTRATO Nº 271 / 2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA  
CATARINA E A EMPRESA EBSCO BRASIL

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EBSCO BRASIL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.356.782/0001-46, sediada na Rua Teófilo Otoni, nº 82, 20º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Humberto da Silva Moll Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 07.775.422-4 – IFP, e CPF nº 005.596.787-62, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.041940/2016-87** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 144/2018** com fulcro no **art.25, caput, da Lei. 8666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação do serviço de metabuscador EDS – EBSCO para a Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I, deste Termo de Contrato.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico – Anexo I, constante deste instrumento e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Os serviços objeto deste contrato estão discriminados no **Anexo I** deste Termo de Contrato.

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total Anual
001	Assinatura de metabuscador EDS - EBSCO	Serviço	01	54.000,00	54.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>54.000,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **18/06/2018** e encerramento em **18/06/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

**2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

**2.1.4.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

a) O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONTRATANTE.

**2.2.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

**2.3.** A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total estimado da contratação é de **RS 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

**3.2.** No valor constante no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20RK.0042

Natureza de Despesa: 339039

Ptes: 108366 e 108371

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:

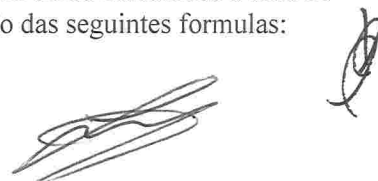
**5.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

**5.2.** O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação do serviços e da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, a qual deverá:

**5.2.1.** Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

**5.2.2.** Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

**5.3.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:



data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**5.3.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**5.4.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

**5.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

**5.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

**5.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**5.6.2.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.7.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

**5.7.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**5.8.** É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**5.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

**5.10.** No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

**5.10.1.** Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40, XIV, ‘d’). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

D = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de desconto;  
D = Desconto por antecipação;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;  
VP = Valor da parcela a ser antecipada.

**5.10.2.** Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes;

**5.11.** O pagamento será efetuado mediante atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Projeto Básico, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

**6.2.** Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

**6.3.** Para os reajustes subsequentes serão considerados os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

**6.4.** A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

**6.4.1.** Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

**6.5.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

**7.1.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **podendo optar** por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

**7.1.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

**7.1.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.1.2., observada a legislação que rege a matéria;



7.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

7.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

7.1.8. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

7.1.10. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

7.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

7.3. Fica autorizada a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empreitada por preço global** e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo deste Termo de Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, nos prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura/nota fiscal de serviços da Contratada, em conformidade com o §8º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.



9.6. Indicar, após assinatura do contrato, endereço eletrônico através do qual a Contratada deverá enviar os boletos bancários para pagamento.

9.6.1. Em caso de alteração do endereço eletrônico, a Contratada deverá ser comunicada por e-mail.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas, conforme o Projeto Básico, este Termo de Contrato e sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Manter o acesso a base de dados de forma ininterrupta e comunicar, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, possíveis alterações do Sistema.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.8. Atender às solicitações da Contratante, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico e neste Termo de Contrato.

10.9. Enviar as notas fiscais para pagamento dentro dos prazos fixados em contrato.

10.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo de Contrato.

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito



cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

**11.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**11.3.** As disposições previstas neste subitem não excluem o disposto na IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

**11.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico (Anexo I).

**11.5.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, quando for o caso.

**11.6.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**11.7.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

**11.8.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**11.9.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**11.10.** A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**11.11.** A designação dos fiscais e do gestor do Contrato dar-se-á mediante portaria ou ato normativo equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

**12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**12.1.3.** Fraudar na execução do contrato.

**12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.

**12.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**12.1.6.** Não mantiver a proposta.

**12.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**12.3.1.** Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

**12.3.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

a) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**12.3.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**12.3.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**12.3.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**12.3.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**12.4.** Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

**12.4.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**12.4.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

**12.4.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

**12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– RESCISÃO**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo deste instrumento contratual.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:





13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. Subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Termo de Contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

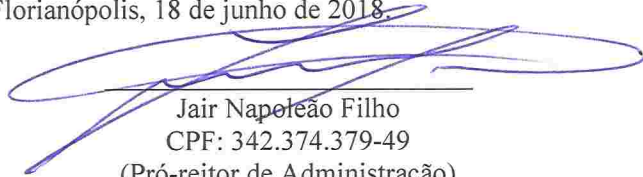
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Florianópolis (Seção Judiciária de Santa Catarina) - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

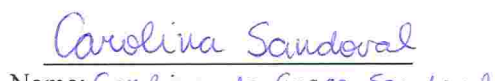
Florianópolis, 18 de junho de 2018.

  
Jair Napoleão Filho  
CPF: 342.374.379-49  
(Pró-reitor de Administração)


  
Humberto da Silva Moll Júnior  
CPF: 005.596.787-62  
(Representante Legal da Contratada)

TESTEMUNHAS

  
Nome: Marcos Felipe Ravazzoli  
CPF: 951.553.680-49

  
Nome: Carolina da Graça Sandoval  
CPF: 124.147.747-70

(ANEXO I – PROJETO BÁSICO)





**PROJETO BÁSICO**  
**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA)**

Este Projeto Básico foi elaborado em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e art. 14 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008. A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, por intermédio da Biblioteca Universitária, pretende contratar pessoa jurídica, com base na Lei n.º 8.666/93, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, subsidiariamente nas demais normas legais e regulamentares, na modalidade **Inexigibilidade de Licitação**, com base no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, para execução do objeto elencado neste documento.

PROCESSO Nº 23080.041940/2016-87

**1. OBJETO**

1.1. Este Projeto Básico tem como objeto a **contratação do serviço de metabuscador EDS – EBSCO para a Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CÓD SIAS G	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Máximo Unitário	Valor Total Anual
001		Assinatura de metabuscador EDS - EBSCO	Serviço/mês	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 54.000,00</b>

1.2. A estimativa da despesa para a aquisição dos serviços acima relacionados observa o inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e foi estimada em **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

**1.3. Detalhamento da Especificação:**

1.3.1. O serviço unificará a pesquisa nas bases bibliográficas e textuais gerenciadas pela Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina. Para tal, são requisitos obrigatórios:

**1.3.1.1. Quanto às características e aos recursos da ferramenta:**

- a) ser hospedada pela Contratada, que será responsável pela administração do servidor e da aplicação;
- b) realizar a pesquisa, obrigatoriamente, nas fontes de informação bibliográficas do catálogo da Biblioteca universitária (Pergamum – MARC-21) e Repositório Institucional da UFSC (DSpace – Dublin Core);
- c) realizar pesquisa nas bases de dados: Readex – African Newspaper, EBSCOhost, ProQuest eBooks da Atheneu, Zahar, IEEE, Springer, Minha Biblioteca, Pearson, eBrary, Wiley e bases disponibilizadas por meio do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;
- d) realizar pesquisa em todas as bases de dados de acesso livre que a Contratada definir;

- e) oferecer acesso aos títulos da base de dados Communication Mass & Media Complete;
- f) prover sistema de resolução de link que possibilite o acesso ao texto integral de forma direta;
- g) realizar a atualização no mínimo semanal das bases locais (Catálogo da Biblioteca Pergamum e Repositório Institucional UFSC, Minha Biblioteca);
- h) disponibilizar relatórios estatísticos de uso de serviço;
- i) corresponder à versão mais recente do fabricante;
- j) dar treinamento para administração e consulta da página do serviço de descoberta;
- k) garantir os acessos as bases à todos os usuários da Biblioteca Universitária, independentes do local de acesso e da necessidade de certificação das bases;
- l) acesso a área particular dos usuários logados no sistema;
- m) sugestão de novas buscas;
- n) interface em língua portuguesa e suporte a multilínguas;
- o) salvamento dos itens recuperados;
- p) ranking dos resultados;
- q) sugestão de correção de termos digitados errados (“você quis dizer?”);
- r) histórico de busca;
- s) sugestão de novas buscas;
- t) indicação de disponibilidade do item (integração com OPAC).

#### 1.3.1.2. Quanto à interface de busca:

- a) a interface *web* de pesquisa deve ser única para a Universidade Federal de Santa Catarina e apresentar: caixa única de busca simples; opção de selecionar conteúdos da UFSC; caixa de busca avançada; interface em português;
- b) a interface *web* de pesquisa deve apresentar tutorial, manual ou ajuda para utilização do serviço de descoberta, com o texto em português;
- c) a página inicial do serviço com a logomarca da Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina e com a caixa de busca simples e avançada, será criada e implementada pela Contratada;
- d) a página de busca e de resultado das pesquisas, hospedadas na solução fornecida pela Contratada, deverão ser passíveis de customização, de modo a manter o padrão visual estabelecido pela Universidade Federal de Santa Catarina. Dessa forma, a contratante se compromete a enviar um template das páginas, com cabeçalhos, figuras, links e folhas de estilo, de forma a possibilitar a Contratada a incorporá-los às páginas da solução de descoberta;
- e) o serviço deve estar disponível via Portal da Biblioteca da UFSC. A Contratada contará com a colaboração do Centro de Informática da UFSC para a implementação desse requisito;
- f) ser fácil de usar, configurar e personalizar, e com boa aparência da tela;
- g) busca pelo início das palavras.

#### 1.3.1.3. Quanto à pesquisa e aos resultados:

- a) permitir a pesquisa por meio de busca textual (pesquisa livre em texto completo) e nos seguintes campos: autor, título, assunto e data;
- b) realizar busca por termo único, termos combinados com utilização de operadores booleanos, truncamento de palavra com utilização de caracteres de busca e frase exata;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature, a smaller signature, and several initials.

- c) apresentar as informações de disponibilidade do item, página de reserva e renovação de empréstimo constantes do catálogo da BU – UFSC ( Pergamum);
- d) permitir salvar, imprimir e enviar por e-mail os resultados da pesquisa;
- e) apresentar recursos para refinamento da pesquisa;
- f) permitir refinamentos sucessivos do resultado da pesquisa, apresentando atualização automática do total de itens recuperados;
- g) permitir a navegação facetada, ou seja, permitir que o usuário possa navegar arbitrariamente aplicando, de forma progressiva, os filtros de refinamento;
- h) apresentar, no resultado da pesquisa, registro único para itens duplicados com as respectivas fontes;
- i) fácil de configurar, personalizar e com amigável aparência de tela;
- j) ter padrões de acessibilidade;
- k) fornecer acesso direto com busca completa ou para download de artigos, capítulos, e-books, ou outros itens textuais disponíveis eletronicamente;
- l) tem características sociais que permitem aos usuários da biblioteca comentar, avaliar, ou recomendar itens de conteúdo;
- m) ter velocidade na apresentação dos resultados.

#### 1.3.1.4. Quanto à incorporação das fontes de dados (Pergamum, Dspace):

- a) permitir o consumo de dados no formato Marc21, para incorporação inicial e manutenção dos dados do sistema Pergamum;
- b) permitir o consumo de dados no formato Dublin-Core, para incorporação inicial e manutenção dos dados do sistema Dspace (Repositório Institucional da Universidade Federal de Santa Catarina), inclusive com mecanismo para obtenção dos documentos (arquivos binários);
- c) permitir o envio dos dados por meio de disponibilização, pela Contratada, de pasta em servidor FTP (*File Transfer Protocol*), com controle de acesso exclusivo à Universidade Federal de Santa Catarina, e/ou via sistema web com funcionalidade específica para upload de arquivos.

#### 1.3.1.5. Quanto à possibilidade de integração:

- a) permitir a integração com outros sistemas ou soluções por meio do protocolo REST (*Representational State Transfer*) e/ou outra implementação de Web Services, de modo a possibilitar a entrada de parâmetros de pesquisa e o consumo dos resultados de pesquisa por meio de chamadas remotas à solução da Contratada, e também garantir a certificação de acesso às bases assinadas e/ou compradas pela UFSC.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. Justifica-se e motiva-se a realização desta **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para atender às necessidades de aperfeiçoamento do processo de pesquisa bibliográfica dos usuários da comunidade acadêmica da Universidade Federal de Santa Catarina, pois integra informações das diversas bases de dados bibliográficos e textuais, oferecendo assim uma interface única de pesquisa e entrega de informações aos usuários da Biblioteca Universitária.

2.2. A EBSCO Discovery Service (EDS) permite ao usuário pesquisar com relevância em todo conteúdo da biblioteca simultaneamente, reduzindo assim o tempo despendido pelo usuário no processo de busca, processo este que por vezes, requeria que o mesmo acessasse mais de 20 plataformas diferentes de pesquisa tais como: CAPES, Scielo, Pergamum, Periódicos da UFSC, EBSCOHost etc.

2.3. A EBSCO Discovery Service é uma ferramenta de pesquisa integrada, desenvolvida pela EBSCO Information Services (única fornecedora do serviço) e avaliada positivamente pela facilidade quanto ao acesso, assistência, suporte e idioma. É direcionada aos diversos tipos de Centros de Informação, com o foco em Bibliotecas, atendendo atualmente as necessidades de 10.000 bibliotecas no Brasil e exterior, sendo utilizada em diversas Bibliotecas Universitárias, Bibliotecas Públicas, Centros de Documentação, Tribunais, Empresas Públicas e Privadas.

2.4. Este sistema atende as necessidades da UFSC, pois contempla as principais funções de uma biblioteca, funcionando de forma integrada e com o objetivo de facilitar a gestão da biblioteca e melhorar a rotina diária com os seus usuários. Sua versão para internet (web) dispensa a instalação do aplicativo Delphi, otimizando o acesso da equipe da BU e dispensando o técnico em informática para outras atividades, já que não existem perdas de caminho.

2.5. Modalidade de Contratação: **CONTRATAÇÃO IMEDIATA por Inexigibilidade de Licitação**, obedecendo ao disposto no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço contínuo ou continuado**, pelo Decreto nº 2.271/97 e pela IN nº 02/2008 SLTI/MPOG, pois visa a suprir necessidades permanentes da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, ou de outro modo posto, à disposição em caráter permanente objetivando, essencialmente, assegurar a continuidade das atividades da Administração, prezando o patrimônio público de forma rotineira e permanente, **sem a dedicação exclusiva de mão de obra**, e como **serviço comum** pelo Decreto nº 5.450/05, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Projeto Básico, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

### 4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

---

4.1. Independentemente de cadastro no SICAF, a comprovação da qualificação técnica, relativamente se dará por meio de:

4.1.1. Apresentação da carta de exclusividade sobre o serviço prestado;

4.1.2. Comprovação do preço praticado no mercado.

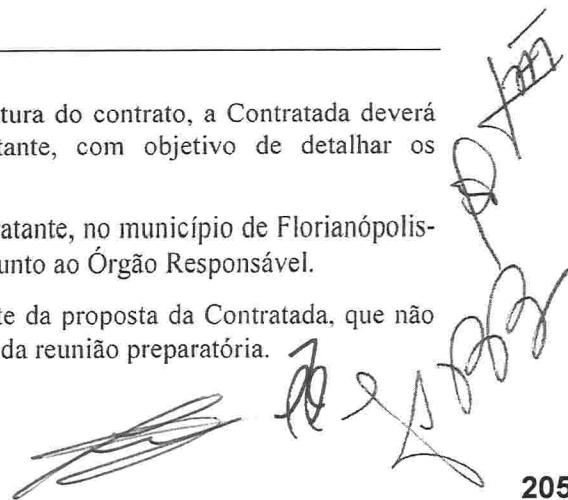
### 5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

5.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, a Contratada deverá realizar reunião preparatória com equipe designada pela Contratante, com objetivo de detalhar os procedimentos de implantação da solução.

5.1.1. A reunião deverá ser realizada nas dependências da Contratante, no município de Florianópolis-SC e a data da sua realização deverá ser previamente agendada junto ao Órgão Responsável.

5.2. O prazo de implantação da solução de descoberta será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data da realização da reunião preparatória.



5.3. A solução deverá estar disponível para uso, com todos os requisitos e as características especificadas, para avaliação, aprovação e emissão do aceite definitivo da Contratante, dentro do prazo estipulado.

5.4. O prazo de prestação do serviço de descoberta é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo da solução.

5.5. A Contratada se responsabilizará por manter o acesso à base de dados ativo e funcionando, fornecendo todo o suporte necessário.

5.6. A Contratada deverá comunicar todas as informações a respeito de atualização na interface da base, bem como qualquer alteração que sofram os conteúdos disponibilizados, além de fornecer periodicamente ou sempre que solicitado pela Contratante, relatórios estatísticos sobre os acessos.

5.7. A Contratada, para as configurações relativas à autenticação dos usuários, receberá apoio da Divisão de Tecnologia, Conteúdos Digitais e Inovação (TECDI) da Biblioteca Universitária.

## **6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

---

6.1 O Sistema de Bibliotecas da UFSC que funciona em média 277 dias por ano, e realiza diariamente em média 4.983 empréstimos e renovações. Disponibiliza para consulta online em seu sistema de gerenciamento de acervo - Pergamum, um acervo físico formado de 829.455 exemplares e 231.939 títulos, e uma coleção eletrônica de 40.000 títulos (não inclusos os periódicos). Também disponibiliza por intermédio de compra ou assinatura, mais de 1.3 milhões de uma coleção eletrônica (não inclusos os periódicos), que totalizam anualmente 16.500.000 acessos de pesquisa.

6.2. O Sistema é formado pelas seguintes Bibliotecas:

- a) Biblioteca Central – BC
- b) Biblioteca Setorial do Colégio Aplicação – BSCA
- c) Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Agrárias – BSCCA
- d) Biblioteca Setorial do Centro de Ciências da Educação – BSCED
- e) Biblioteca Setorial do Centro de Ciências da Saúde – Medicina – BSCCSM
- f) Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas – BSCFM
- g) Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Jurídicas – BSCCJ
- h) Biblioteca Setorial do Campus de Araranguá – BSARA
- i) Biblioteca Setorial do Campus de Blumenau – BSBLU
- j) Biblioteca Setorial do Campus de Curitiba – BSCUR
- k) Biblioteca Setorial do Campus de Joinville – BSJOI
- l) Sala de Leitura José Saramago – SLJS

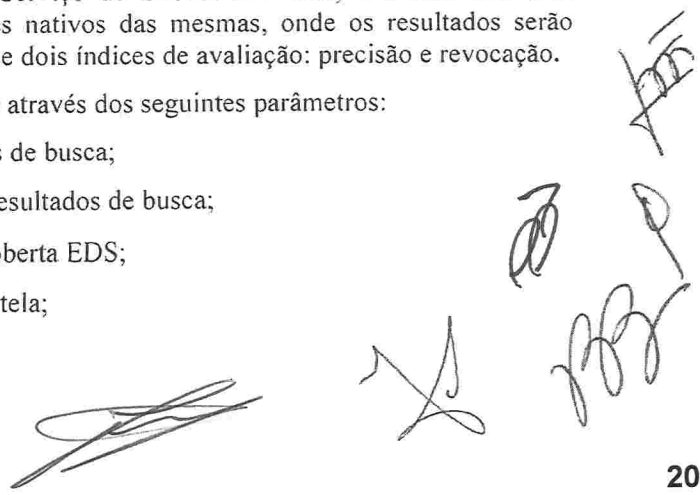
## **7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

7.1. Periodicamente serão feitas buscas diretamente no Serviço de Descoberta EDS, e o resultado será comparado com as pesquisas feitas diretamente nos sites nativos das mesmas, onde os resultados serão examinados e comparados com o conjunto ideal, obtendo-se dois índices de avaliação: precisão e revocação.

7.2. Além destas buscas periódicas, o serviço será avaliado através dos seguintes parâmetros:

- 7.2.1. Recuperação do texto completo dos resultados de busca;
- 7.2.2. Avaliação da velocidade de recuperação dos resultados de busca;
- 7.2.3. Avaliação da usabilidade do Serviço de Descoberta EDS;
- 7.2.4. Avaliação da facilidade de uso e aparência da tela;



- 7.2.5. Avaliação da vinculação de texto completo;
- 7.2.6. Avaliação da velocidade e apresentação dos resultados;
- 7.2.7. Avaliação da facilidade de configuração e personalização;
- 7.2.8. Avaliação da habilidade de-dupe (eliminação de duplicação);
- 7.2.9. Avaliação da atualização dos dados em tempo real;
- 7.2.10. Avaliação do suporte a customização da interface;
- 7.2.11. Avaliação do suporte a multilíngues;
- 7.2.12. Avaliação do salvamento dos itens recuperados;
- 7.2.13. Avaliação da busca pelo início das palavras.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

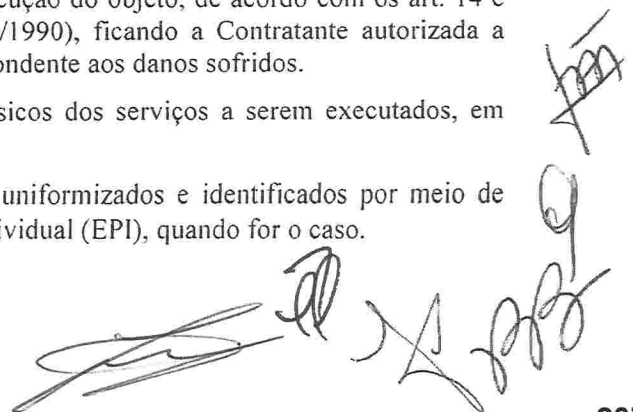
---

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, nos prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura/nota fiscal de serviços da Contratada, em conformidade com o § 8º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 8.6. Indicar, após assinatura do contrato, endereço eletrônico através do qual a Contratada deverá enviar os boletos bancários para pagamento.
  - 8.6.1. Em caso de alteração do endereço eletrônico, a Contratada deverá ser comunicada por e-mail.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 9.1. Executar os serviços conforme especificados, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Manter o acesso a base de dados de forma ininterrupta e comunicar, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, possíveis alterações do Sistema.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.





9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.8. Atender às solicitações da Contratante, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

9.9. Enviar as notas fiscais para pagamento dentro dos prazos fixados em contrato.

9.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

---

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Projeto Básico.

## **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

---

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

## **12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

---

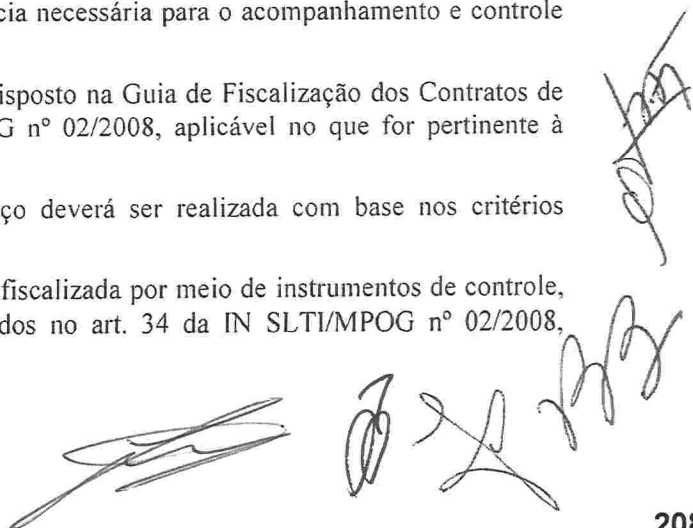
12.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. As disposições previstas neste item não excluem o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, constante do Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.



12.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

12.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

12.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.11. A designação dos fiscais e do gestor do contrato dar-se-á mediante portaria ou ato normativo equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

13.1.3. Fraudar na execução do contrato.

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.1.6. Não mantiver a proposta.

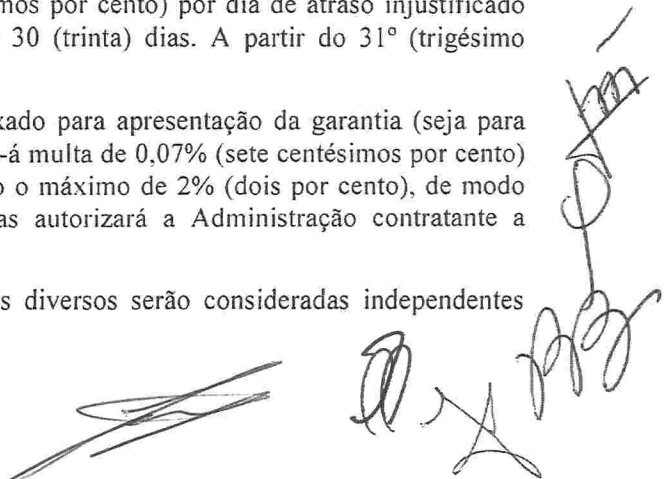
13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

13.3.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

a) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



13.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

13.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

13.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

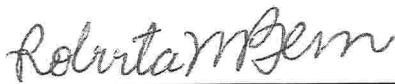
13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 14. EQUIPE DE APOIO

---

### 14.1. Membros Titulares:



Nome: Roberta Moraes de Bem  
CPF: 045.844.379-47  
Telefone: (48) 3721-4895  
E-mail: roberta.bem@ufsc.br



Nome: João Oscar do Espírito Santo  
CPF: 482.572.599-72  
Telefone: (48) 3721-2257  
E-mail: joao.oscar@ufsc.br

### 14.2. Membros Suplentes:



Nome: Elson Mattos  
CPF: 493.419.369-34  
Telefone: (48) 3721-4914  
E-mail: elson.mattos@ufsc.br



Nome: José Paulo Speck Pereira  
CPF: 058.372.559-74  
Telefone: (48) 3721-5476  
E-mail: jose.speck@ufsc.br

## 15. ANEXOS

---

### 15.1. Constituem Anexos deste Projeto Básico aqueles relacionados a seguir:



a) Anexo I – Ordem de Serviço



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, possibly indicating approval or completion of the document.

## ANEXO I – ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO		
Processo nº:	Contrato nº: /	Nº OS:
Unidade requisitante:		
Data de emissão:	Serviço:	

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA			
Razão social:			CNPJ:
Endereço:			
Telefone:	Fax:	E-mail:	

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviço	Und Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
<b>TOTAL</b>				

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS/ REMUNERAÇÃO POR HORAS				
Serviço	Metodologia*	Qtd horas	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
<b>TOTAL</b>				

\* metodologia utilizada para a sua quantificação estimativa prévia da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	

DEMAIS DETALHAMENTOS

LOCAL DE REALIZAÇÃO			
Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta <b>Ordem de Serviço</b> serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data	Local, data
Responsável pela avaliação do serviço	Responsável pela avaliação do serviço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC  
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade  
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422  
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 271/CCF/2018 DE 18 de Junho de 2018.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,  
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa EBSCO BRASIL LTDA - Processo nº 23080.041940/2016-87 - Contrato nº 00271/2018.

**ELSON MATTOS**

Bibliotecário-documentalista, CPF 49341936934  
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA / BU/DGG (BU/DGG)

*Ulisses Irai Zilio*

Diretor Departamento de Projetos,  
Contratos e Convênios  
DPC/PROAD  
Portaria 1005/2016/GR